



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 279

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Ligações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 279

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.302/2020.

Objeto: Dispõe sobre alteração de fluxo de veículos em vias públicas do município, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que compete ao Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias, bem como a reorientação do tráfego de veículos, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO, que atualmente o tráfego de veículos na Rua Nilo Peçanha, entre os cruzamentos com a Rua Francisco Bertoz e a Avenida Diego Carmona Garcia flui no sentido “mão dupla” (bairro/centro; centro/bairro);

CONSIDERANDO, a expansão comercial e urbana na região denominada de “Zona Norte”, em nosso Município;

CONSIDERANDO, a grande movimentação de veículos naquele trecho, especificamente na ponte sobre o Rio Jataí, nos horários de grande fluxo de trânsito;

CONSIDERANDO, que esta situação causa transtornos no tráfego de veículos que se dirigem dos bairros sentido, centro e vice-versa, através da Avenida Deputado Ulysses Guimarães, causando inclusive, grande risco aos pedestres;

CONSIDERANDO, a conclusão da obra da ponte localizada no cruzamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com a Avenida Diego Carmona Garcia, sobre o Rio Jataí, denominada de “PONTE MARCELO WILIAN BOLOGNA”, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.109/2020;

CONSIDERANDO, que a adequação do trânsito neste local trará segurança à motoristas e pedestres de nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 30 de novembro de 2020, fica alterado o sentido de fluxo de veículos nas seguintes vias e locais conforme descrição abaixo:

I – Rua Nilo Peçanha: A rua “Nilo Peçanha” a partir do cruzamento da Rua Francisco Bertoz até a Avenida Diego Carmona Garcia, incluindo neste sentido a ponte sobre o Rio Jataí (pertencente à Rua Nilo Peçanha), fluirá em sentido único (mão única), centro-bairros, sendo permitido exclusivamente o tráfego de veículos;

II – Ponte Marcelo Wilian Bologna: A ponte construída sobre o Rio Jataí (pertencente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca) terá sentido único (mão única), sendo permitido exclusivamente tráfego de veículos no sentido bairros-centro, ligando ambos os lados da Avenida Diego Carmona Garcia.

Art. 2º. Em caso de infração ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, serão aplicadas as sancções cabíveis.

Art. 3º. Fica determinado à Diretoria de Trânsito do Município que adote todas às medidas necessárias, seja através da imprensa falada ou escrita, bem como placas e faixas indicativas, para execução das alterações contidas neste Decreto Municipal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de novembro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 279

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Pregão Presencial nº 33/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de hidrômetro para o sistema de abastecimento Público de água de Tanabi, pelo prazo de 12 (doze) meses, (entrega de envelopes, abertura e sessão): 14/12/2020, as 09h15min. O edital completo poderá ser adquirido, na Prefeitura do Município de Tanabi, sítio à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00 ou pelo site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 27 de novembro de 2020 . Fernando Cardoso Casarin – Pregoeiro; Norair Cassiano da Silveira – Prefeito.